



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.880, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Cria o Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, dá nova redação aos parágrafos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e estabelece outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parágrafos do artigo 23, da Lei Municipal nº 1.804/2017, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

§ 3º Excetua-se da regra do parágrafo anterior, quanto à constituição de suas remunerações, os cargos de provimento em comissão previstos no ANEXO II desta Lei, que terão sua remuneração conforme os valores indicados.

§ 8º Os ocupantes dos cargos comissionados de Coordenador pedagógico de escola de educação básica municipal de Níveis A, B, C e D, com remuneração, indicados no ANEXO II da presente Lei, terão suas nomeações realizadas, preferencialmente, por seleção, mediante apresentação e análise de currículo e projeto pedagógico.

I - a quantidade, habilitação e remuneração relativas aos cargos dispostos no presente parágrafo constam do Anexo II da presente Lei;

II - os projetos de que tratam o presente parágrafo serão avaliados por comissão nomeada, por meio de portaria, pela Secretaria Municipal da Educação.

III - será publicada, sempre no mês de janeiro de cada ano, Portaria com a relação das escolas classificadas como de Nível-A, Nível-B, Nível-C e Nível-D.

§ 9º Os coordenadores pedagógicos dispostos no ANEXO II da presente Lei que forem titulares de cargos efetivos terão seus vencimentos base acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) a sua remuneração.

§ 10. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de que trata ao *caput* deste artigo, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 11. Os cargos em comissão, chefia e assessoramento, deverão ser ocupados no mínimo de 5% por servidores efetivos pertencentes ao quadro municipal.

**Art. 2º** O anexo II da Lei 1.804 de 2017, passa a vigorar com os novos valores estabelecidos pela presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 03 de abril de 2019.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA  
ANEXO II

CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR	Nº DE ALUNOS	C/H	SÍMBOLO	QTD	VENC. BASE	GRAT. REP.	TOTAL	CUSTO TOTAL
DIRETOR ESCOLAR NÍVEL - A	ACIMA DE 800 ALUNOS	40h	CDE 1	1	1.448,77	2.000,00	3.448,77	3.448,77
DIRETOR ESCOLAR NÍVEL - B	401 A 800 ALUNOS	40h	CDE 2	7	1.448,77	1.500,00	2.948,77	20.641,39
DIRETOR ESCOLAR NÍVEL - C	201 A 400 ALUNOS	40h	CDE 3	8	1.448,77	1.200,00	2.648,77	21.190,16
DIRETOR ESCOLAR NÍVEL - D	101 A 200 ALUNOS	40h	CDE 4	17	1.448,77	1.100,00	2.548,77	43.329,09
DIRETOR ESCOLAR NÍVEL - E	ATÉ 100 ALUNOS	20h	CDE 5	10	1.448,77	1.000,00	2.448,77	24.487,70
<b>TOTAL</b>				<b>43</b>	<b>7.243,85</b>	<b>6.800,00</b>	<b>14.043,85</b>	<b>113.097,11</b>

CARGO DE COORDENADOR ESCOLAR	Nº DE ALUNOS	C/H	SÍMBOLO	QTD		Vencimentos	TOTAL	CUSTO TOTAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL - A	ACIMA DE 800 ALUNOS	40h	CP - 1	09		2.000,00	2.000,00	18.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL - B	401 A 800 ALUNOS	40h	CP - 2	12		1.700,00	1.700,00	20.400,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL - C	201 A 400 ALUNOS	40h	CP - 3	21		1.500,00	1.500,00	31.500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO NÍVEL - D	101 A 200 ALUNOS	40h	CP - 4	03		1.500,00	1.500,00	4.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>45</b>		<b>6.700,00</b>	<b>6.700,00</b>	<b>74.400,00</b>